



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO ME's/EPP's

PROCESSO Nº 124/2022

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO ME's/EPP's Nº 036/2022

LOCAL: SEDE DA PREFEITURA DE CÂNDIDO MOTA - SP

Excelentíssimo senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Cândido Mota - SP, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA ME's/EPP's Nº 036/2022**, do tipo **MENOR PREÇO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO, GUARDA, VIGILÂNCIA E ZELADORIA DE ANIMAIS QUE SE ENCONTRAM SOLTOS EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS OU LOCAIS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO (EXCLUSIVO ME's/EPP's)**, de acordo com especificação contida no Termo de Referência – Anexo I, que será regida pela lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto municipal nº 2.439, de 04 de janeiro de 2008, lei complementar nº 123/06 e 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da lei federal nº 8.666/93, e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

O recebimento dos envelopes dar-se-á no dia **08 de setembro de 2022 às 10h00min.**

O Edital em inteiro teor estará à disposição, **através do site da prefeitura (www.candidomota.sp.gov.br)** ou de 2ª a 6ª feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, na Rua Henrique Vasques, nº 180, em Cândido Mota/SP, gratuitamente para vista e para retirada.

Quaisquer informações também poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (18) 3341- 9350.

Prefeitura municipal de Cândido Mota – SP, em 24 de agosto de 2022.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

MINUTA DO EDITAL EXCLUSIVO ME'S/EPP'S

PROCESSO Nº 124/2022
PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO MEs/EPPs Nº 036/2022
LOCAL: SEDE DA PREFEITURA DE CÂNDIDO MOTA - SP

Excelentíssimo senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Cândido Mota - SP, após a designação do Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº 2332/2022, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA ME'S/EPP'S Nº 036/2022**, do tipo **MENOR PREÇO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO, GUARDA, VIGILÂNCIA E ZELADORIA DE ANIMAIS QUE SE ENCONTRAM SOLTOS EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS OU LOCAIS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO (EXCLUSIVO ME'S/EPP'S)**, de acordo com especificação contida no Termo de Referência – Anexo I, que será regida pela lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto municipal nº 2.439, de 04 de janeiro de 2008, lei complementar nº123/06 e 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da lei federal nº 8.666/93, e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A presente licitação atende as requisições de todas as Secretarias municipais.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1 - PREÂMBULO

1.1. A sessão pública será realizada na Prefeitura Municipal de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, no **dia 08 de setembro de 2022**, com início às **10h00min**, horário de Brasília – DF, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo em epígrafe.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

1.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.5. A formalização de consultas, observados os prazos legais, poderão ser efetivadas através de documento devidamente entregue junto ao setor de protocolo da municipalidade, dirigido ao Pregoeiro, informando o número do processo e número do pregão. Não serão aceitas consultas ou reclamações efetivadas através de ligação telefônica ou consulta oral.

2 – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO, GUARDA, VIGILÂNCIA E ZELADORIA DE ANIMAIS QUE SE ENCONTRAM SOLTOS EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS OU LOCAIS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO (EXCLUSIVO ME'S/EPP'S)**.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação **apenas** as empresas interessadas qualificadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, **como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)** pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

3.2. As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital Completo e seus anexos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, através do email licitacao@candidomota.sp.gov.br ou pelo site da prefeitura.

3.3. Poderá participar do presente Pregão Presencial, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

3.4. A participação no Pregão se dará através de representante legal presente a Sessão, devidamente credenciado, que portar os envelopes Proposta e Habilitação, a quem caberá a responsabilidade em ofertar lances exclusivamente verbais, observadas data e horário pré-estabelecidos, sendo todos os atos consignados em ata própria.

3.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

3.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

- 3.6.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.6.5. Que não se enquadre na condições de MEs ou EPPs, de acordo com a Lei Complementar 123/2006;**
- 3.6.6.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.6.7.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.6.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.7. Não será permitida aos representantes a comunicação via telefone fixo ou celular durante a sessão para efetuar os lances ou negociação, salvo autorização do Pregoeiro.**

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverão ser apresentados o que se segue:

- a)** Credenciamento nomeando alguém responsável para representar a empresa (Modelo Anexo II).
- b)** Declaração de Enquadramento de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser firmada pelo contador (exceto para MEI's, onde a assinatura do contador será opcional), e assinada pelo responsável legal (ou procurador), conforme Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deste Edital (Anexo VII).

4.1.1. Quanto aos representantes:

- a)** Tratando-se de Representante Legal (sócio, dirigente ou assemblado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b)** Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada na alínea “a”;
- c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d)** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado;

4.2. O credenciamento do licitante implica a responsabilidade legal do mesmo ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

4.3. Os licitantes deverão entregar em separado, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e que somente entregarão envelopes contendo a indicação do objeto e do preço ofertado (Anexo IV).

5 – APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “HABILITAÇÃO”

5.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, fora dos envelopes.

5.2. Os envelopes deverão ser opacos não transparentes e estar devidamente lacrados, constando externamente os seguintes dados:

Envelope nº I – Proposta;
Processo nº 124/2022;
Pregão Presencial nº 036/2022;
Dados do Fornecedor: (nome, endereço completo).

Envelope nº II – Habilitação;
Processo nº 124/2022;
Pregão Presencial nº 036/2022;
Dados do Fornecedor (nome, endereço completo).

5.3. O envelope nº I – Proposta deverá conter em seu interior

a) Proposta Comercial (*Modelo Proposta Comercial - Anexo III*), devidamente preenchida em papel timbrado da empresa através de processo de informática, de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

b) Dados do responsável por assinar o contrato, devidamente preenchida conforme modelo anexo a este edital (Anexo XI), em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

5.3.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome da licitante, endereço completo, número do CNPJ e nº da Inscrição Estadual;

b) Número do Processo e número do Pregão;

c) Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais, sem qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

d) Especificações detalhadas do objeto ofertado (marca, modelo), consoante exigências editalícia;

e) Inclusão de todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: transporte, despesas com tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão;

g) O serviço ofertado deverá ser de qualidade e atender aos padrões de mercado, de acordo com as normas pertinentes;

h) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

i) Não será obrigatório a apresentação de proposta para todos os itens, podendo a licitante apresentar proposta somente para o(s) item(s) de seu interesse.

5.3.2. Os itens de propostas que eventualmente contemplem serviços que não correspondam às especificações ou quantidades contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas.

5.3.3. Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

5.3.4. Dados complementares para elaboração da ata.

a) Identificação da empresa

b) Dados completos do representante legal para assinatura da ata (RG, CPF, ENDEREÇO, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, CEP,)

c) Dados bancários

d) E-mail institucional e e-mail pessoal

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. O envelope nº II – Habilitação deverá conter em seu interior os seguintes documentos devidamente autenticados e deverão estar em nome da licitante, com o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

número do CNPJ, exceto, aqueles documentos emitidos em nome da matriz com abrangência para todas as filiais:

6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope 02 “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL (Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos), dentro da validade.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal** relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, consistente na apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abranja as contribuições sociais previstas em lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e com prazo de validade em vigor (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de tributo estadual);
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal da empresa licitante, consistente na apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

f) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou o documento denominado “situação de regularidade do Empregador”;

g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos Trabalhistas – CNDT – conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, vigente na data de abertura da licitação;

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, **no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas**, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

a.¹) As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

6.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Modelo de Declaração de cumprimento da exigência prevista no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 e que assegura a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com esta Administração – Anexo V);

b) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (Modelo de Declaração de regularidade para com o ministério do trabalho – Anexo VI);

c) Declaração que não possui nenhum funcionário público do Município de Cândido Mota/SP no seu quadro societário (Modelo de Declaração – Anexo VIII).

6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, este poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

6.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitações, para a regularização da documentação e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa;

6.5. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93 e suas alterações, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.6.1. A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a **90 (noventa) dias** da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.6.1.1. A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou autenticação digital;

6.6.1.1.1. As autenticações poderão também ser feitas pelo (a) Pregoeiro (a) ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.6.2. Para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 ao 31 da Lei nº 8666/93.

6.6.2.1. O Certificado de Registro Cadastral ou documentações entrega a mais para fazer o CRC não substituirão os documentos exigidos no Edital, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

6.6.2.2. Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado.

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. O Pregoeiro dará início à Sessão Pública, na data e horário previamente designados, emitindo breve explanação acerca do objetivo da realização do certame licitatório, iniciando o credenciamento dos interessados presentes, que terá duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o (a) Pregoeiro (a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Modelo de Declaração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

de pleno atendimento aos requisitos de habilitação - Anexo IV deste Edital) e Declaração de enquadramento de ME/EPP (Modelo Anexo VII), em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3. A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1. Para efeito de seleção será considerado o preço **unitário do item**.

7.5. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por ordem de credenciamento no caso de empate de preços.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado, elegendo a detentora do menor preço como sendo a mais bem classificada.

7.9. Encerrada a etapa de lances, será mantida a classificação das propostas conforme o item 7.8, passando-se, desde logo, à negociação do preço, com a licitante melhor classificada originalmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

7.10. O (a) pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com base na classificação de que trata o subitem 7.8, com vistas à redução do preço.

7.11. Após a negociação, se houver o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.12. Considerada aceitável a oferta de **menor preço**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.13. Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) Substituição com apresentação de documentos, desde que a empresa tenha apresentado o documento com restrição dentro do envelope de habilitação; ou,

b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13.2. A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a) e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.14. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 6.5.2 deste edital, o (a) Pregoeiro (a), se necessário, diligenciará junto à Comissão de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

7.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.16. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Pregoeiro (a), respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 7.8 acima, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.17. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

7.18. A licitante habilitada nas condições do subitem 7.17 deverá comprovar sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.18.1. A comprovação de que trata o subitem 7.18 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.19.2. A não regularização da documentação, no prazo acima, implicará na decadência do direito à contratação, e na possibilidade de aplicação das sanções estabelecidas na cláusula 15 deste edital, principalmente aquelas definidas pelos itens 15.1 e 15.2 deste edital, sendo facultado à Administração seguir o procedimento indicado no item 7.16 deste edital, ou revogar a licitação.

8 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até **dois (02) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, que será encaminhada a autoridade competente, que terá o prazo de vinte e quatro (24) horas para prolatar decisão.

8.1.1. As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, nº 180 – Centro, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, dirigida à autoridade subscritora do Edital ou via e-mail pelo licitacao@candidomota.sp.gov.br.

8.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8.3. Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

8.4. Somente serão válidos os documentos originais;

8.4.1. Os documentos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, nº 180– Centro, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas;

8.4.2. Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

9 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar, após o término da sessão, motivadamente sua intenção de interpor recurso, registrando em ata ou via e-mail licitacao@candidomota.sp.gov.br a síntese de suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de três (03) dias, ficando os demais licitantes convocados a apresentar contra-razões em igual número de dias (03),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

9.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10 – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

10.2. A adjudicação será feita pelo **menor preço unitário**.

10.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A adjudicatária deverá apresentar fatura/nota fiscal dos serviços realizados mensalmente, sendo que, a Prefeitura de Cândido Mota efetuará o pagamento do valor total do contrato dividido durante os 12 (doze) meses do contrato, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

11.2. Para que a Prefeitura efetue o pagamento dos serviços prestados, será necessário que a contratada apresente comprovante de pagamento do INSS, bem como das guias de recolhimento do FGTS, referente ao mês dos serviços prestados. Tais pagamentos dizem respeito aos serviços prestados à municipalidade e aos funcionários envolvidos na prestação dos mesmos.

11.3. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item nesse edital.

11.4. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária ou Duplicata em carteira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

11.5. Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da Prefeitura, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado da data de vencimento até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

11.6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias no presente exercício financeiro:

FICHA 109 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS P.J.

11.7. O valor global estimado da licitação é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).**

12 – DO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO

12.1. Na assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar cópia do documento do veículo que fará o serviço de transporte dos animais, e documento (cópia da escritura de propriedade, e se alugado cópia da escritura e do contrato de locação) do local onde os animais ficarão instalados. Além da foto do local e do veículo.

12.2. Para a assinatura do Contrato, a administração poderá a seu critério, realizar pesquisas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificar se as empresas se encontram impedidas de contratar com o Poder Público, através do Site do Tribunal de Contas de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeenados>).

12.3. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo do Contrato, cuja respectiva minuta constitui anexa do presente ato convocatória.

12.3.1. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiver em com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo licitatório a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.3.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.3.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.4. A adjudicatária deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), comparecer na sede da Prefeitura de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, nº 180 Centro, para assinar o termo de Contrato.

12.5. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas consoantes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

o exposto no §2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, com vistas à celebração da contratação.

13 – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. Para a execução dos serviços, objeto desse certame, a licitante vencedora se obriga a atender todas as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital e no Contrato.

13.2. A Empresa Vencedora estará obrigada a atender a todas as solicitações expedidas durante a vigência do Contrato.

13.3. A Empresa Vencedora responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasionar a Prefeitura Municipal de Cândido Mota ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes do presente Contrato

13.4. A contratada, responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição dos serviços a serem executados, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido as boas técnicas de execução.

14 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura podendo a critério da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta (60) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

15 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar o Contrato quando convocado dentro de 05 (cinco) dias úteis, da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), ou não aceitar/retirar a nota de empenho decorrente do Contrato;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato celebrado entre a Prefeitura e a licitante;

15.3.2.1. No caso de reincidência de qualquer uma das infrações e sem prejuízo da finalidade prevista no item anterior, incorrerá a futura contratada em:

15.3.2.1.1. Multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre valor global do Contrato;

15.3.3. Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5. A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que, assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, e 1993.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

15.8. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

16.1.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

16.1.3. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste termo, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

16.1.4. Disponibilizar profissionais habilitados para efetuar a captura dos animais que estiverem soltos ou abandonados nas vias públicas do município e que possam oferecer algum risco à população.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

16.1.5. Qualificar cada animal capturado, além de consignar sua condição de sanidade e procedimentos a serem adotados em caso de animal Enfermo, estando a mesma responsável por todas e qualquer Informação.

16.1.6. Disponibilizar veículo (s) próprio (s), adequado (s) para a captura dos animais, que possibilite o embarque dos mesmos em qualquer local.

16.1.7. Possuir telefone celular/fixo e e-mail para possibilitar ao poder público contato direto e imediato com o responsável pela apreensão e/ou guarda dos animais.

16.1.8. Liberar os animais apreendidos somente após a autorização fornecida pelo CONTRATANTE.

16.1.9. Executar os serviços conforme especificações constantes neste termo, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.2.1. Fornecer as informações ou esclarecimentos de documentos e locais para que possa realizar a entrega dos produtos objetos desse certame.

16.2.2. Comunicar, por escrito, qualquer tipo de ocorrência à licitante vencedora quando de sua ocorrer.

16.2.3. Comunicar à licitante vencedora quaisquer alterações relativas à entrega dos produtos objetos desse certame.

16.2.4. Notificar a vencedora por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

17 – DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

17.2. O contrato do prestador de serviços será cancelado quando:

I – Descumprir as condições do contrato;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

17.2.1. O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste item, será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do mesmo, devidamente comprovados e justificados:

I – Por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

17.4. A comunicação do cancelamento do contrato nos casos previstos será feita mediante correspondência ao fornecedor e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao contrato.

17.4.1. No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou outro meio de comunicação através do qual se dá publicidade dos atos oficiais do município por duas (02) vezes consecutivas, considerando-se cancelado do contrato a partir da última publicação.

17.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do contrato, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

18 – DA REVISÃO

18.1. Ocorrendo a prorrogação do Contrato, o valor contratado inicialmente, para prestação dos serviços, será reajustado pela variação anual (12 meses) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da execução dos serviços.

19.2. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

19.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

19.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), Membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.4. O Comunicado de Abertura de licitação será divulgado através de publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, no site da Prefeitura, endereço www.candidomota.sp.gov.br.

19.5. Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

19.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do Contrato ou instrumento equivalente.

19.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo (a) Pregoeiro (a), com base na legislação aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

19.8. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Credencial;

Anexo III – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo IV – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento da exigência prevista no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 e que assegura a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com esta Administração;

Anexo VI – Modelo de Declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME's) e Empresa de Pequeno Porte (EPP's);

Anexo VIII – Modelo de Declaração que não possui nenhum funcionário público do Município de Cândido Mota/SP no seu quadro societário;

ANEXO XI – Dados do responsável pela assinatura do Contrato;

ANEXO X – Minuta do Contrato.

19.9. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

19.10. Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação serão prestadas na Comissão Municipal de Licitações e Julgamento, à Rua Henrique Vasques, nº 180, ou pelo fone (18) 3341-9350, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Cândido Mota – SP, 24 de agosto de 2022.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE DE CÂNDIDO MOTA ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

POR INÚMERAS VEZES A PREFEITURA DE CÂNDIDO MOTA APLICOU MULTAS E SUSPENDEU EMPRESAS DE PARTICIPAREM DE CERTAMES LICITATÓRIOS.

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR OS OBJETOS DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS, E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022
PROCESSO Nº 124/2022

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apreensão, guarda, vigilância e zeladoria de animais que se encontram soltos em logradouros e vias publicas ou locais acessíveis ao publico.

1.2. Contratação para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Departamento de Trânsito, Urbanização e Mobilidade, conforme especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de apreensão, guarda, vigilância e zeladoria de animais que se encontram soltos em logradouros e vias publicas ou locais acessíveis ao publico.	12 meses	21246

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO SERVIÇO

2.1. CAPTURA, RECOLHIMENTO E GUARDA:

2.1.1. A Contratada deverá dispor de um local próprio, que se localize no domínio do Município, para a guarda dos animais apreendidos, que servirá como Depósito Municipal, bem como um veículo de porte médio, com motorista próprio e ajudante, com as ferramentas e equipamentos próprios para a apreensão e transporte dos animais.

2.1.2. A Contratada deverá no momento da apreensão dos animais tirar, no mínimo, duas fotos do mesmo para compor o processo de apreensão feito pelo Departamento competente.

2.1.3. O veículo será conduzido, exclusivamente, por motorista devidamente habilitado que será designado pela contratada, totalmente às suas expensas e riscos, devendo, pois, dar atendimento suficiente à demanda de apreensão de animais, compreendendo carregar e descarregar os animais.

2.1.4. A Contratada não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo ou em parte.

2.1.5. A Contratada responsabilizar-se-á pelos animais apreendidos, resguardando-a contra qualquer tipo de dano, seja por queda, furto, extravio, etc, devendo repor financeiramente eventuais danos.

2.1.6. A Contratada deverá possuir equipamento próprio para a apreensão e remoção dos animais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

2.1.7. A Contratada dará, totalmente às suas expensas, todo zelo e tratamento necessário a ser despendido aos animais apreendidos, como forma de manter os animais em perfeito estado físico inclusive no que se refere a alimentação, responsabilizando-se por eventuais danos sofridos pelos animais, em decorrência da guarda, vigilância, zelo ou tratamento.

2.1.8. Uma vez realizada a apreensão do animal, a contratada deverá registrar a ocorrência em livro ou talão próprio e especial para tanto, onde serão mencionados o dia e hora da apreensão, a raça, o sexo, o pelo e outros sinais característicos, bem como o nome do proprietário, se conhecido, e imediatamente comunicar o Departamento competente, para medidas cabíveis.

2.2. DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS:

2.2.1. Os proprietários dos animais apreendidos, cuja identificação seja possível, serão notificados por escrito, para retirarem o seu animal no prazo de 08 (oito) dias, mediante o pagamento da taxa de apreensão.

2.2.2. Caso não seja possível identificar o proprietário, será expedido edital notificadorio, que será publicado por 3 (três) vezes consecutivas, contendo todas as características do animal e através do qual se cientificará o seu dono para retirá-lo no prazo de 08 (oito) dias contados da 3ª publicação. Findo este prazo, para quaisquer dos casos, cessam também os direitos dos proprietários sobre seus respectivos animais, ficando, daí, o Poder Público com plena autonomia para as providências.

2.2.3. Decorrido o prazo para retirada dos animais apreendidos, estes poderão ser cedidos aos estabelecimentos científicos para fins de pesquisa ou destinados para fins comunitários. Caso não haja estabelecimento científico interessado nos animais ou ainda, nenhuma instituição comunitária interessada, os mesmos poderão ser negociados pelo Poder Público com os frigoríficos da região, ou ainda, em último caso, se constatado a periculosidade do animal para a saúde pública, mediante laudo/exame realizado por profissional habilitado, o animal poderá ser sacrificado.

2.3. DO PAGAMENTO:

2.3.1. A liberação do animal apreendido somente ocorrerá mediante pagamento, aos cofres públicos, por parte do proprietário comprovado, das despesas de transporte, depósito, diária, apreensão e multa, nos seguintes valores:

2.3.1.1. Para animais de grande porte: Taxa única no valor de 04 (quatro) UFESP's.

2.3.1.2. Para animais de pequeno porte: Taxa única no valor de 02 (duas) UFESP's.

2.3.1.2.1. Serão considerados animais de pequeno porte, entre outros, os filhotes de animais de grande porte, tais como, potros e bezerras.

3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

- 3.2.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 3.3.** Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste termo, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 3.3.1.** Disponibilizar profissionais habilitados para efetuar a captura dos animais que estiverem soltos e ou abandonadas, amarrados em vias e em áreas públicas do município e que possam oferecer algum risco à população.
- 3.3.2.** Qualificar cada animal capturado, além de consignar sua condição de sanidade e procedimentos a serem adotados em caso de animal Enfermo, estando a mesma responsável por toda e qualquer Informação.
- 3.3.3.** Disponibilizar veículo (s) próprio (s), adequado (s) para a captura dos animais, que possibilite o embarque dos mesmos em qualquer local.
- 3.3.4.** Possuir telefone celular/fixo e e-mail para possibilitar ao poder público contato direto e imediato (24 horas) com o responsável pela apreensão e/ou guarda dos animais.
- 3.3.5.** Liberar os animais apreendidos somente após a autorização (Termo de Liberação) fornecida pelo CONTRATANTE.
- 3.3.6.** Executar os serviços conforme especificações constantes neste termo, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.

4 – INFORMAÇÕES GERAIS

DEFINIÇÕES: Para efeitos deste termo de referência, entende-se por:

- 4.1.** Animais de pequeno porte: filhotes de animais de grande porte, tais como, potros e bezerras.
- 4.2.** Animais encontrados indevidamente em vias e logradouros públicos: os animais especificados anteriormente, encontrados sem qualquer processo de contenção (“soltos”) e os mantidos indevidamente em terrenos públicos.
- 4.3.** Animais apreendidos: os animais acima citados, recolhidos pela CONTRATADA, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte.
- 4.4.** Captura: ato de prender, arrestar, tomar, aprisionar, apreender, deter qualquer animal, encontrado indevidamente pelas vias e logradouros públicos do município.
- 4.5.** Recolhimento: o ato de captura, seguida de remoção.
- 4.6.** Abrigo, depósito ou alojamento dos animais: as dependências físicas em área específica de propriedade do Contratante para esse fim, destinadas à guarda dos animais apreendidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

4.7. Guarda de animais: abrigo dos animais apreendidos e a vigilância exercida sobre os mesmos pelo CONTRATANTE ou outra que venha a substituir, com o fim de retê-los para não se evadirem, cuidados e alimentação até sua destinação final.

4.8. Área específica: local destinado ou utilizado para o abrigo e guarda dos animais apreendidos, dotado de infraestrutura necessária e apropriada para receber os animais apreendidos, em condições dignas de qualidade, tais como baia, curral, entre outros, respeitando a particularidade de cada espécie animal.

4.9. Os animais deverão ser transportados em veículo apropriado para o resgate ou captura, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, observado número adequado de animais, de forma a manter o bem estar dos mesmos.

4.10. O transporte dos animais apreendidos ficará sob a responsabilidade e custeio da CONTRATADA, que arcará com as todas as despesas.

4.11. O veículo deverá ser compatível ao tamanho do animal.

4.12. Os animais acometidos ou encontrados em situação de maus tratos deverão ter laudo específico emitido pela CONTRATADA, juntado a relatório fotográfico que ateste essa condição. Esses documentos ficarão anexados ao cadastro do animal e a CONTRATADA informará a condição ao CONTRATANTE.

4.13. Os custos para retirada do animal, ficará por conta do proprietário ou adquirente.

5 – JUSTIFICATIVA

5.1. A necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços de apreensão, guarda, vigilância e zeladoria de animais que se encontram soltos em logradouros e vias públicas ou locais acessíveis ao público em razão deste Município não dispor de mão de obra especializada para a execução de tal serviço que deverá ser contínuo e indispensável para a segurança dos motoristas e pedestres do Município.

6 – RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

6.1. O Diretor do Departamento de Trânsito, Urbanização e Mobilidade da Secretário de Obras e Serviços Públicos, Leonardo Thiago Barbosa de Oliveira, será responsável caso haja necessidade em acompanhar a empresa para sanar qualquer dúvida do fornecedor.

LEONARBO T. BARBOSA DE OLIVEIRA

Dir. Dep. Trânsito, Urbanização e Mobilidade
Secretaria de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO II MODELO DE CREDENCIAL “CREDENCIAMENTO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Ref.: Processo nº 124/2022 – Pregão Presencial nº 036/2022.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, e Inscrição Estadual, representado neste ato pelo seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta Credenciar o senhor (a), portador do RG nº e CPF nº para efetuar lances de preços, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa citada acima.

Por ser verdade assina o presente.

....., de de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO III MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Ref.: Processo nº 124/2022 – Pregão Presencial nº 036/2022.

PROPOSTA

A empresa -----, situada na -----, Bairro -----, cidade de -----, Estado de -----, inscrita no CNPJ: -----, Inscrição Estadual: -----, Representada pelo Sr. -----, vem apresentara proposta comercial referente ao solicitado no Anexo I do Instrumento Convocatório do processo em epígrafe:

ITEM	QTDE	U.N.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)
1	12	MESES	Contratação de empresa para prestação de serviços de apreensão, guarda, vigilância e zeladoria de animais que se encontram soltos em logradouros e vias publicas ou locais acessíveis ao publico.		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$	

Valor da Proposta: R\$ xxxxxxx (valor por extenso)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de Pagamento: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

Prazos para execução do serviço: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

A empresa acima qualificada, por meio do representante supracitado, DECLARA estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ouvenham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como locação de terreno, combustível, etc.

..... de de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N° do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Ref.: Processo nº 124/2022 – Pregão Presencial nº 036/2022.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina o presente

....., de de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Ref.: Processo nº 124/2022 – Pregão Presencial nº 036/2022.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina o presente.

..... de de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Ref.: Processo nº 124/2022 – Pregão Presencial nº 036/2022.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina o presente.

....., de de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME'S) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP'S)

"DECLARAÇÃO"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Ref.: Processo nº 124/2022 – Pregão Presencial nº 036/2022.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, e Inscrição Estadual, representado neste ato pelo seu (sócio/procurador), vem por meio desta no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta Credenciar o senhor (a), portador do RG nº e CPF nº, no uso de suas atribuições legais, **declaro**, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas neste ato convocatório, que a empresa acima relacionada se enquadra na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e requer exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado por esta Prefeitura.

Por ser verdade assina o presente.

....., de de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Ref.: Processo nº 124/2022 – Pregão Presencial nº 036/2022.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, e Inscrição Estadual, representado neste ato pelo seu (sócio/procurador), **Declara**, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas neste ato convocatório, que a empresa acima relacionada não possui em seu nenhum funcionário público do Município de Cândido Mota/SP no seu quadro societário.

Por ser verdade assina o presente.

....., de de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO IX

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

(Deverá ser apresentado juntamente com a proposta, no “ENVELOPE II - PROPOSTA DE PREÇO”)

Ref.: Processo nº 124/2022 – Pregão Presencial nº 036/2022.

Informo para os devidos fins, que caso a empresa _____ se sagre vencedora do referido processo, o responsável por assinar o contrato será o(a) seu/sua representante legal, o(a) Sr(a). _____, cujo os dados complementares para o preenchimento do Contrato encontra-se a baixo:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

....., de de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2022
PROCESSO Nº XXX/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO, GUARDA, VIGILÂNCIA E ZELADORIA DE ANIMAIS QUE SE ENCONTRAM SOLTOS EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS OU LOCAIS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO (EXCLUSIVO ME'S/EPP'S) QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA – SP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Aos ___ (_____) dias do mês de _____ 2022, nesta cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, de um lado como “**CONTRATANTE**”, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.179.958/0001-92, com sede à Rua Henrique Vasques, 180, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **ERALDO JOSE PEREIRA**, portador da cédula de identidade nº XX.XXX.XXX-SSP/, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e, por outro lado como “**CONTRATADO**” a empresa _____, com sede na Rua _____, nº XXX, _____, na cidade de _____/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e-mail: _____, resolvem celebrar o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**”, mediante as seguintes cláusulas que mutuamente outorgam e aceitam:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e vincula - se ao Edital n.º XXX/2022, Termo de Referência – Anexo I e demais anexos, constante do processo administrativo nº XXX/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO, GUARDA, VIGILÂNCIA E ZELADORIA DE ANIMAIS QUE SE ENCONTRAM SOLTOS EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS OU LOCAIS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO (EXCLUSIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

ME'S/EPP'S), para atender as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações do termo de referência constante no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Da data de assinatura do contrato, a contratada terá até 10 (dez) dias para iniciar os serviços.
- 2.2. A empresa adjudicada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 2.3. A Administração Municipal se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.
- 2.4. A Administração Municipal também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto e ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.
- 2.5. O contrato poderá sofrer alteração, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente, nos termos e limites impostos no art. 65 da referida lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1. Para a execução dos serviços, objeto desse certame, a Contratada se obriga a atender as seguintes especificações:
 - 3.1.1. **CAPTURA, RECOLHIMENTO E GUARDA:**
 - 3.1.1.1. A Contratado deverá dispor de um local próprio para o depósito dos animais apreendidos, que servirá como Depósito Municipal, bem como um veículo de porte médio, com motorista próprio e ajudante, com as ferramentas e equipamentos próprios para a apreensão e transporte dos animais.
 - 3.1.1.2. A Contratada deverá no momento da apreensão dos animais tirar, no mínimo, duas fotos do mesmo para compro o processo de apreensão feito pelo Departamento competente.
 - 3.1.1.3. O veículo será conduzido, exclusivamente, por motorista devidamente habilitado que será designado pela contratada, totalmente às suas expensas e riscos, devendo, pois, dar atendimento suficiente à demanda de apreensão de animais, compreendendo carregar e descarregar os animais.
 - 3.1.1.4. A Contratada não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo ou em parte.
 - 3.1.1.5. A Contratada responsabilizar-se-á pelos animais apreendidos, resguardando-a contra qualquer tipo de dano, seja por queda, furto, extravio, etc, devendo repor financeiramente eventuais danos.
 - 3.1.1.6. A Contratada deverá possuir equipamento próprio para a apreensão e remoção dos animais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

3.1.1.7. A Contratada dará, totalmente às suas expensas, todo zelo e tratamento necessário a ser despendido aos animais apreendidos, como forma de manter os animais em perfeito estado físico inclusive no que se refere a alimentação, responsabilizando-se por eventuais danos sofridos pelos animais, em decorrência da guarda, vigilância, zelo ou tratamento.

3.1.1.8. Uma vez realizada a apreensão do animal, a contratada deverá registrar a ocorrência em livro ou talão próprio e especial para tanto, onde serão mencionados o dia e hora da apreensão, a raça, o sexo, o pelo e outros sinais característicos, bem como o nome do proprietário, se conhecido, e imediatamente comunicar o Departamento competente, para a adoção das medidas cabíveis.

3.1.1.9. A contratada é única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados.

3.1.2. DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS:

3.1.2.1. Os proprietários dos animais apreendidos, cuja identificação seja possível, serão notificados por escrito, para retirarem o seu animal no prazo de 08 (oito) dias, mediante o pagamento das despesas de apreensão, transporte, depósito, diária, além de multa.

3.1.2.2. Caso não seja possível identificar o proprietário, será expedido edital notificador, que será publicado por 3 (três) vezes consecutivas, contendo todas as características do animal e através do qual se identificará o seu dono para retirá-lo no prazo de 08 (oito) dias contados da 3ª publicação. Findo este prazo, para quaisquer dos casos, cessam também os direitos dos proprietários sobre seus respectivos animais, ficando, daí, o Poder Público com plena autonomia para as providências.

3.1.2.3. Decorrido o prazo para retirada dos animais apreendidos, estes poderão ser cedidos aos estabelecimentos científicos para fins de pesquisa ou destinados para fins comunitários. Caso não haja estabelecimento científico interessado nos animais ou ainda, nenhuma instituição comunitária interessada, os mesmos poderão ser negociados pelo Poder Público com os frigoríficos da região, ou ainda, em último caso, se constatado a periculosidade do animal para a saúde pública, mediante laudo/exame realizado por profissional habilitado, o animal poderá ser sacrificado..

3.1.3. DO PAGAMENTO:

3.1.3.1. A liberação do animal apreendido somente ocorrerá mediante pagamento, aos cofres públicos, por parte do proprietário comprovado, das despesas de transporte, depósito, diária, apreensão e multa, nos seguintes valores:

3.1.3.1.1. Para animais de grande porte: Taxa única no valor de 04 (quatro) UFESP's.

3.1.3.1.2. Para animais de pequeno porte: Taxa única no valor de 02 (duas) UFESP's.

3.1.3.1.2.1. Serão considerados animais de pequeno porte, entre outros, os filhotes de animais de grande porte, tais como, potros e bezerros.

3.2. A Empresa Vencedora estará obrigada a atender a todas as solicitações expedidas durante a vigência do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

3.3. A Empresa Vencedora responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Prefeitura Municipal de Cândido Mota ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes do presente Contrato.

3.4. A contratada, responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição dos serviços a serem executados, devendo refazer, as suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido as boas técnicas de execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA O CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura podendo a critério da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta (60) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A adjudicatária deverá apresentar fatura/nota fiscal dos serviços realizados mensalmente, sendo que, a Prefeitura de Cândido Mota efetuará o pagamento do valor total do contrato dividido durante os 12 (doze) meses do contrato, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

5.2. Para que a Prefeitura efetue o pagamento dos serviços prestados, será necessário que a contratada apresente comprovante de pagamento do INSS, bem como das guias de recolhimento do FGTS, referente ao mês dos serviços prestados. Tais pagamentos dizem respeito aos serviços prestados à municipalidade e aos funcionários envolvidos na prestação dos mesmos.

5.3. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item nesse edital.

5.4. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária ou Duplicata em carteira.

5.5. Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da Prefeitura, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado da data de vencimento até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), e onerará as seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 109 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS P.J.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E REAJUSTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

7.1. Ocorrendo a prorrogação do Contrato, o valor contratado inicialmente, valor pago pela prestação dos serviços, será reajustado pela variação anual (12 meses) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.2. Visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, tanto para mais como para menos, a Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Contratante ou por ocasião do pedido de manutenção do equilíbrio econômico financeiro, documentação que comprove a variação preço do produto, para apuração do percentual a ser reajustado.

7.3. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços ou do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação. Sendo que a empresa contratada não poderá suspender a execução dos serviços sem a autorização expressa da administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

8.1. Obriga-se a contratada em manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

9.1.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.1.3. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste termo, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.1.4. Disponibilizar profissionais habilitados para efetuar a captura dos animais que estiverem soltos ou abandonados nas vias públicas do município e que possam oferecer algum risco à população.

9.1.5. Qualificar cada animal capturado, além de consignar sua condição de sanidade e procedimentos a serem adotados em caso de animal Enfermo, estando a mesma responsável por todas e qualquer Informação.

9.1.6. Disponibilizar veículo (s) próprio (s), adequado (s) para a captura dos animais, que possibilite o embarque dos mesmos em qualquer local.

9.1.7. Possuir telefone celular/fixo e e-mail para possibilitar ao poder público contato direto e imediato com o responsável pela apreensão e/ou guarda dos animais.

9.1.8. Liberar os animais apreendidos somente após a autorização fornecida pelo CONTRATANTE.

9.1.9. Executar os serviços conforme especificações constantes neste termo, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Fornecer as informações ou esclarecimentos de documentos e locais para que possa realizar a entrega dos produtos objetos desse certame.

9.2.2. Comunicar, por escrito, qualquer tipo de ocorrência à licitante vencedora quando de sua ocorrer.

9.2.3. Comunicar à licitante vencedora quaisquer alterações relativas a prestação de serviços, objetos desse certame.

9.2.4. Notificar a vencedora por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Não mantiver a proposta;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo.

10.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato celebrado entre a Prefeitura e a licitante;

10.2.2.1. No caso de reincidência de qualquer uma das infrações e sem prejuízo da finalidade prevista no item anterior, incorrerá a futura contratada em:

10.2.2.1.1. Multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre valor global do contrato;

10.2.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que, assegurará o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, e 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

10.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no contrato.

10.7. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.2. O contrato do prestador de serviços será cancelado quando:

I – Descumprir as condições do contrato;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.2.1. O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste item, será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do mesmo, devidamente comprovados e justificados:

I – Por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

11.4. A comunicação do cancelamento do contrato nos casos previstos será feita mediante correspondência ao fornecedor e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao contrato.

11.4.1. No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou outro meio de comunicação através do qual se dá publicidade dos atos oficiais do município por duas (02) vezes consecutivas, considerando-se cancelado do contrato a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do contrato, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

12.1. Durante a vigência do Contrato o valor contratado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. DEFINIÇÕES: Para efeitos deste Contrato, entende-se por:

13.1.1. Animais de pequeno porte: filhotes de animais de grande porte, tais como, potros e bezerros.

13.1.2. Animais encontrados indevidamente em vias e logradouros públicos: os animais especificados anteriormente, encontrados sem qualquer processo de contenção (“soltos”) e os mantidos indevidamente em terrenos públicos.

13.1.3. Animais apreendidos: os animais acima citados, recolhidos pela CONTRATADA, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte.

13.1.4. Captura: ato de prender, arrestar, tomar, aprisionar, apreender, deter qualquer animal, encontrado indevidamente pelas vias e logradouros públicos do município.

13.1.5. Recolhimento: o ato de captura, seguida de remoção.

13.1.6. Abrigo, depósito ou alojamento dos animais: as dependências físicas em área específica de propriedade do Contratante para esse fim, destinadas à guarda dos animais apreendidos.

13.1.7. Guarda de animais: abrigo dos animais apreendidos e a vigilância exercida sobre os mesmos pelo CONTRATANTE ou outra que venha a substituir, com o fim de retê-los para não se evadirem, cuidados e alimentação até sua destinação final.

13.1.8. Área específica: local destinado ou utilizado para o abrigo e guarda dos animais apreendidos, dotado de infraestrutura necessária e apropriada para receber os animais apreendidos, em condições dignas de qualidade, tais como baia, curral, entre outros, respeitando a particularidade de cada espécime animal.

13.2. Os animais deverão ser transportados em veículo apropriado para o resgate ou captura, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, observado número adequado de animais, de forma a manter o bem estar dos mesmos.

13.3. O transporte dos animais apreendidos ficará sob a responsabilidade e custeio da CONTRATADA, que arcará com as todas as despesas.

13.4. O veículo deverá ser compatível ao tamanho do animal.

13.5. Os animais acometidos ou encontrados em situação de maus tratos deverão ter laudo específico emitido pela CONTRATADA, juntado a relatório fotográfico que ateste essa condição. Esses documentos ficarão anexados ao cadastro do animal e a CONTRATADA informará a condição ao CONTRATANTE.

13.6. Os custos para retirada do animal ficará por conta do proprietário ou adquirente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do contrato será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.439, de 04 de janeiro de 2008, Lei Complementar nº123/06 e 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais pertinentes à espécie que servirão inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente o Foro da Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas sobre o presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de contrato, a qual faz parte integrante às propostas da CONTRATADA aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Cândido Mota, -- de ----- de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito

EMPRESA
NOME
Cargo

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

RG:

2. Nome:

RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA.

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ___/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO, GUARDA, VIGILÂNCIA E ZELADORIA DE ANIMAIS QUE SE ENCONTRAM SOLTOS EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS OU LOCAIS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO (EXCLUSIVO ME'S/EPP'S)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela PREFEITURA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela DETENTORA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Candido Mota, ___ de _____ de 2022.